



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Cria o Cadastro para as Pessoas Jurídicas que Pretendem Estabelecer Acordos de Cooperação Técnica e Científica com a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, e para as Empresas que Atuam nas Cerimônias de Colação de Grau do Centro Universitário e do Colégio Técnico de União da Vitória.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada no dia 29 de março de 2018, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve contratar com pessoas jurídicas que possuam habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista regular, a fim de garantir a idoneidade dos atos;

CONSIDERANDO que a solenidade de colação de grau é um ato institucional, realizado em solenidade pública, sob a presidência do Reitor da Instituição ou de quem o Reitor designar, nos termos do Regimento Geral da UNIUV;

CONSIDERANDO que a liberdade do corpo docente em contratar os prestadores de serviços que atuam nas cerimônias de colação de grau não poderá divergir dos atos normativos e demais orientações desta Fundação,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar um cadastro para as pessoa jurídicas que pretendem estabelecer acordos de cooperação técnica e científica com a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, e para as empresas que atuam nas cerimônias de colação de grau do Centro Universitário e do Colégio Técnico de



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

União da Vitória, apresentando informações preliminares e básicas sobre a regularidade das mesmas.

§ 1.º Ao corpo discente será assegurada a liberdade de escolha, portanto, nada obstará a contratação de prestadores de serviços ainda não cadastrados, desde que efetivado o cadastramento antes da contratação da mesma.

Art. 2.º O cadastro será gratuito, devendo a pessoa jurídica preencher o formulário, com os dados da empresa e para contato, bem como de referência de seus serviços, que estará disponível no site da UNIUV, e anexar os seguintes documentos:

- I - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações atualizadas para disponibilização aos acadêmicos, caso exista interesse;
- II - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- III - Certidão negativa de débito federal;
- IV - Certidão negativa de débito estadual;
- V - Certidão negativa de débito municipal da sede da empresa e da filial vinculada ao contrato de prestação de serviço, se for o caso;
- VI - Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VIII - Certidão de regularidade do FGTS;
- IX - Alvará de Localização.

Art. 3.º Recebido o formulário, com a documentação indicada no artigo anterior, será encaminhado à Assessoria Jurídica da Fundação, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade da pessoa jurídica, para posterior deferimento ou indeferimento do cadastro pelo Reitor.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Art. 4.º O descadastramento poderá ocorrer a qualquer tempo, verificada uma das seguintes situações:

I - Quando, após o período de um ano, não apresentar a documentação exigida para a renovação do seu cadastro;

II – Quando não mantiver o cadastro com os dados atualizados;

III - Quando não seguir os procedimentos, as orientações disciplinadas pela UNIUUV e os atos normativos;

IV – No caso específico das empresas que atuam nas cerimônias de colação de grau, quando houver reiteradas denúncias dos acadêmicos identificando a divergência entre o serviço contratado e o prestado efetivamente, e, quando não apresentar à Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido por esta, a documentação solicitada por ela.

Art. 5.º Em caso de indeferimento de cadastro ou descadastramento será assegurado à pessoa jurídica o direito à interposição de recurso fundamentado e/ou acompanhado de documentos.

§ 1.º O recurso deverá ser protocolado na Reitoria, o qual será encaminhado ao Conselho Universitário para deliberação.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Alysson Frantz
Reitor
Presidente Conselho Universitário
(documento assinado no original)